



ESTADO DO PARÁ  
CAMARA MUNICIPAL DE PIÇARRA  
CNPJ 01.620.190/0001-02

## PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Comissão de Licitação do Município de PIÇARRA, através do(a) CÂMARA MUNICIPAL DE PIÇARRA, consoante autorização do(a) Sr(a). CARMEM LUCIA LEITE BARBOSA MEDEIROS, na qualidade de ordenador(a) de despesas, vem abrir o presente processo administrativo para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica em contabilidade pública, visando acompanhar e atender nas demandas especiais referentes à execução técnica da contabilização orçamentaria-financeira da Câmara Municipal deste Município, em atendimento a lei 131/09, Lei da Transparência.

### DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A inexigibilidade de licitação tem com fundamento no art. 25, inciso II, e parágrafo único do Art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

### JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Atendendo a necessidade de contratação de uma Empresa para prestar serviços Contábeis especializados em contabilidade pública, tendo em vista a necessidade de profissionais com notória especialização, bem como a singularidade dos serviços a serem prestados que dependem de conhecimentos específicos, em especial, nas normativas do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM, além dos serviços de assessoramento e acompanhamento das questões de ordem técnico-contábeis, é indispensável a contratação de uma Empresa que esteja enquadrada nessas especificidades.

Em razão da **notória especialização** e do desempenho de suas atividades junto a outros Municípios, além da sua disponibilidade e conhecimento dos problemas existentes no âmbito da Administração Municipal, faz-se necessária a contratação da empresa **MARTA APARECIDA PARANHOS-EIRELI**.

Assim, a relevância do serviço exige providências necessárias para confecção de processo administrativo de Inexigibilidade de Licitação para a contratação, pelo período de Janeiro a Dezembro de 2023.

O fator **confiança** e a **notória especialização** da contratada são requisitos que justificam a sua contratação sob a ótica da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, em face



**ESTADO DO PARÁ**  
**CAMARA MUNICIPAL DE PIÇARRA**  
**CNPJ 01.620.190/0001-02**

do Princípio da legalidade, moralidade e eficiência dos atos administrativos, conforme dispositivos contidos aos termos do inciso II e § 1º do Art. 25, da Lei de Licitações nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994.

Considerando que é necessário e indispensável o domicílio do contratado ser no Município, para melhor atendimento das demandas ofertadas;

Considerando que o contratado possui disponibilidade e conhecimento dos problemas existentes no âmbito da Administração Municipal.

Justificamos a contratação do objeto do presente termo, pela necessidade de implantarmos tais ações a serem desenvolvidas junto a CÂMARA MUNICIPAL DE PIÇARRA, por não dispormos na nossa estrutura organizacional, um quadro de profissionais habilitados no setor indicado.

#### **RAZÕES DA ESCOLHA**

A escolha recaiu na empresa **MARTA APARECIDA PARANHOS-EIRELI**, em consequência na notória especialização no desempenho de suas atividades junto a outros Municípios, além da sua disponibilidade e conhecimento dos problemas existentes no âmbito da Administração Municipal.

Desta forma, nos termos do art. 25, II, da Lei de nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a licitação é inexigível.

#### **JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

A escolha da(s) proposta(s) mais vantajosa(s), foi(ram) decorrente de uma prévia pesquisa de mercado, o que nos permite inferir que os preços encontram-se compatível com a realidade mercadológica.

Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com **MARTA APARECIDA PARANHOS-EIRELI**, no valor de R\$ 114.000,00 (cento quatorze mil reais), levando-se em consideração a melhor proposta ofertada, conforme documentos acostados aos autos deste processo.

Piçarra - PA, 06 de janeiro de 2023

---

**ROBERTO EDNAMITS DOS SANTOS**  
Presidente da Comissão de Licitação



ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE PIÇARRA  
CNPJ 01.620.190/0001-02

**CONTRATO Nº 20230003**

**PROCESSO INEXIGIBILIDADE 6/2023-002**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE PIÇARRA E A EMPRESA MARTA APARECIDA PARANHOS EIRELI**

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de PIÇARRA, através do(a) CÂMARA MUNICIPAL DE PIÇARRA, CNPJ: Nº 01.620.190/0001-02, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) CARMEM LUCIA LEITE BARBOSA MEDEIROS, Presidente, portador do CPF nº 341.089.395-49, residente na AVENIDA ARAGUAIA Nº 1070, CENTRO, PIÇARRA, ESTADO DO PARÁ, e do outro lado MARTA APARECIDA PARANHOS EIRELI, CNPJ: 17.179.216/0001-69, com sede na RUA RIO ARAGUAIA Nº 07, QUADRA 18A, PARQUE MARAJÓ, NOVO REPARTIMENTO ESTADO DO PARÁ, CEP: 68.473-000, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr.(a). MARTA APARECIDA PARANHOS, residente na RUA RIO ARAGUAIA Nº 07, QUADRA 18A, PARQUE MARAJÓ, NOVO REPARTIMENTO ESTADO DO PARÁ, CEP: 68.473-000, portador do(a) CPF: 639.970.292-53, têm justo e contratado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL**

1.1 - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica em contabilidade pública, visando acompanhar e atender nas demandas especiais referentes à execução técnica da contabilização orçamentaria-financeira da Câmara Municipal deste Município.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
005195	SERVIÇOS TECNICOS PROFISSIONAIS	MÊS	12,00	9.500,00	114.000,00
				VALOR GLOBAL RS	114.000,00

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

2.1 - Este contrato fundamenta-se no Art. 25, II da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

**CLÁUSULA TERCEIRA- DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

3.1 A CONTRATANTE obriga-se:

3.1.1 Ao pagamento dos serviços no valor, forma e condições estabelecidas na Cláusula VI;

3.1.2 Ao ressarcimento de toda e qualquer despesa que for de sua competência;

3.1.3 Ao pagamento das despesas oriundas dos deslocamentos para a sede da CONTRATANTE ou para fora desta, quando necessárias à execução de trabalhos ora contratados envolvendo o interesse do mesmo;

3.2 A CONTRATADA obriga-se:

3.2.1 Prestar seus serviços especializados de Assessoria e Consultoria Contábil à CONTRATANTE, bem como no âmbito administrativo, como Consultor das Atividades Burocráticas;

3.2.2 Responsabilizar-se por todos os impostos e taxas que na forma da Lei ou Regulamento recaiam ou venham a recair sobre os serviços ora contratados, bem como por obrigações trabalhistas, previdenciárias e de acidentes e



ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE PIÇARRA  
CNPJ 01.620.190/0001-02

quaisquer outras decorrentes da relação jurídica ou não mantida com o pessoal que utilizar na execução dos serviços ora pactuados;

3.2.3 Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que possam ocorrer com seus empregados ou prepostos, bem como causados por estes a terceiros.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

4.1 Os serviços ora contratados serão acompanhados e fiscalizados pela Câmara Municipal de Piçarra;

4.2 A CONTRATADA não se furtará a esse acompanhamento e fiscalização, fornecendo todas as informações solicitadas sobre o desenvolvimento dos serviços;

4.3 A CONTRATANTE, através da Câmara Municipal de Piçarra; manterá com a CONTRATADA todos os entendimentos necessários para a realização dos serviços;

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 06 de janeiro de 2023 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2023, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO, REAJUSTE E FORMA DE PAGAMENTO**

6.1 O preço global dos serviços ora contratados é de R\$ 114.000,00 (cento quatorze mil reais), que serão pagos em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, no valor de R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais), a serem pagas até o dia 01 do mês subsequente;

6.2 Os preços poderão sofrer reajuste em caso de prorrogação do Contrato, serviços adicionais e/ou de comum acordo entre as partes em face de fatos supervenientes.

Parágrafo Único - Especificam como serviços adicionais a elaboração de PPA, Lei Orçamentária Anual e Balanço Geral entre outros.

#### **CLÁUSULA SETIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

7.1 Exercício 2023 Atividade 0101.010310001.2.001 Manutenção da Câmara Municipal , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Subelemento 3.3.90.39.05, no valor de R\$ 114.000,00

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES PELO INADIMPLEMENTO**

8.1 Fica estabelecido que pelo não cumprimento das obrigações assumidas ou pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA sofrerá as seguintes penalidades:

8.1.1 Advertência;

8.1.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, pela má realização dos serviços, ou quando ocorrer qualquer anormalidade prejudicial aos interesses da CONTRATANTE;

8.1.3 Impedimento de contratar com o Poder Público, por prazo não superior a 02 (dois) anos, ou declaração de inidoneidade, e em caso de força maior, a critério e convencimento da Câmara Municipal de Piçarra.



ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE PIÇARRA  
CNPJ 01.620.190/0001-02

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

9.1 O presente contrato será rescindido, a critério da CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial, em qualquer fase de execução dos serviços contratados, sem que a CONTRATADA tenha direito à indenização de qualquer espécie, quando:

9.1.1 Descumprir qualquer das obrigações contratuais, salvo se a CONTRATANTE optar pela aplicação de multa prevista no item 8.1.2 da cláusula anterior;

9.1.2 Transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução dos serviços;

9.2 Reserva-se, ainda, à CONTRATANTE o direito de rescindir o presente contrato, no todo ou em parte, mediante aviso por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

9.3 Convindo às partes, poderá ser este contrato rescindido por mútuo acordo, sempre que esta rescisão não traga prejuízo à CONTRATANTE;

9.4 Qualquer que seja a hipótese de rescisão fica a CONTRATADA responsável pelo cumprimento das obrigações trabalhistas e encargos sociais dela decorrentes;

9.5 Aplicam-se, ainda, as disposições dos artigos 77 a 99, combinados com o art. 55, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações mediante termo aditivo.

**CLÁUSULA DECIMA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES**

10.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

10.2 - Fica eleito o Foro da cidade de São Geraldo do Araguaia-Pa, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

10.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

PIÇARRA-PA, 06 de janeiro de 2023

CÂMARA MUNICIPAL DE PIÇARRA  
CNPJ(MF) 01.620.190/0001-02  
CONTRATANTE

MARTA APARECIDA PARANHOS EIRELI  
CNPJ 17.179.216/0001-69  
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_